



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2024 - MPAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-AM, OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE ESFORÇOS PARA OTIMIZAR O FLUXO DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL A ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL E A EFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO DE AMBOS OS ÓRGÃOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com sede na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995, bairro Nova Esperança, Manaus - AM, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominado MPAM, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 c/c o 220, da Lei Complementar n.º 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), por intermédio do Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público - CAO-PDC, e o **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, com sede na Avenida André Araújo, n.º 1500, bairro Aleixo, Manaus - AM, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.429.938/0001-57, doravante denominado PROCON-AM, neste ato representado pelo Sr. Diretor-Presidente **JALIL FRAXE CAMPOS**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a promoção de condições e regras para a execução do intercâmbio de informações entre as partes, consistente no envio, pelo PROCON-AM, ao Ministério Público de informativo de seus processos administrativos em que se vislumbra lesão aos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos consumidores e, em contrapartida, no envio pelo Ministério Público ao PROCON-AM de ementário dos termos de ajustamento de conduta firmados por seus membros em matéria consumerista, bem como informativo das ações coletivas de consumo em que haja decisão favorável ao Parquet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, caput, e §1º, da CF/88, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que atuam em defesa dos direitos do consumidor. Alinha-se, ainda, ao Decreto n.º 2.181/1997, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, e prevê a representação ao Ministério Público, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições. E considera ainda os ditames da Lei Delegada Estadual n.º 125, de 1º de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação do PROCON-AM, e do Decreto Estadual n.º 43.614, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório no âmbito do PROCON-AM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá ao **Ministério Público do Estado do Amazonas**, por meio do CAO-PDC:

- I. Disponibilizar, por meio eletrônico, cópia dos compromissos de ajustamento de conduta firmados por seus membros em matéria de defesa do consumidor, que estejam devidamente registrados perante o CAO-PDC;
- II. Disponibilizar, por meio eletrônico, informação das ações coletivas de consumo devidamente registradas no CAO-PDC, contendo o nome da(s) empresa(s) e/ou pessoa(s) demandada(s), o n.º do processo judicial, a

identificação da vara e da comarca em que está tramitando e o objeto;

III. Receber, após regular registro no Protocolo do Ministério Público, as informações dos processos administrativos do PROCON-AM relativos a infrações ocorridas na capital, e efetuar, quando necessário, a distribuição entre as Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Consumidor para fins de investigação, ou a mera remessa, para fins de conhecimento;

IV. Manter banco de dados das ações coletivas ajuizadas e termos de ajustamento de contuda firmados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas cujas cópias tenham sido encaminhadas ao PROCON-AM.

3.2. Caberá ao PROCON-AM:

I. Proceder a remessa, pelos [canais de denúncia oficiais](#), de informações individualizadas que gerarão notícias de fato, acerca dos procedimentos administrativos não resolvidos administrativamente, conforme o teor do art. 3º, inciso V, da Lei Delegada Estadual n.º 125, de 1º de novembro de 2019, nos quais se vislumbre lesão aos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos consumidores, indicando, sempre que possível:

a) a identificação da empresa e/ou pessoa reclamada, sua localização, o n.º do processo administrativo, a síntese da reclamação de cada consumidor ou fotocópias destas, bem como eventual manifestação da empresa reclamada;

b) encaminhar documentos legíveis ou realizar a transcrição de seu teor, para a sua correta interpretação.

II. Abster-se de realizar o encaminhamento genérico e em bloco de autos de constatação/infração de um determinado período e matéria, sem que tenha havido prévia triagem por parte do órgão no tocante à relevância para atuação do Ministério Público;

III. Encaminhar ao Ministério Público, por meio do endereço eletrônico atendimento.ouvidoria@mpam.mp.br, as reclamações que chegarem a seu conhecimento que representem possível descumprimento de decisões judiciais oriundas de ação coletiva de consumo ajuizada pelas Promotorias do Consumidor ou acordos firmados pelo Ministério Público que constem de seu banco de dados;

IV. Manter banco de dados das ações coletivas ajuizadas e termos de ajustamento de contuda firmados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas cujas cópias tenham sido encaminhadas pelo CAO-PDC.

Parágrafo Único. Quando se tratar de remessa de informações ou documentos referentes a investigações em curso, com o escopo de instruir procedimentos preparatórios, inquéritos civis e ações civis públicas em defesa dos consumidores, o PROCON-AM deverá encaminhar diretamente à Promotoria solicitante, no prazo de trinta dias, ressalvados os casos classificados como urgentes pela Promotorias solicitante, por meio do endereço de correio eletrônico indicado, ou por outro meio eficaz que for convencionado, fazendo referência ao número do processo ou do ofício/requisição.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução e consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Em razão das atividades deste Acordo de Cooperação integrarem as atividades ordinárias dos Órgãos participantes, não há qualquer ônus financeiros aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse expresso das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

Qualquer dos partícipes deste Acordo de Cooperação poderá:

a) renunciar às suas disposições, mediante notificação escrita ao outro conveniente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei nº 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O MPAM publicará, como condição de eficácia, o presente acordo de cooperação técnica, por extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para as questões divergentes que surjam do presente Acordo de Cooperação, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o foro da Justiça Comum do Estado do Amazonas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente acordo de cooperação técnica, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Manaus, [data da assinatura eletrônica mais recente das partes].

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

JALIL FRAXE CAMPOS

Diretor-Presidente
Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON-AM



Documento assinado eletronicamente por **Jalil Fraxe Campos, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 09/07/2024, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1364333** e o código CRC **612047FC**.